



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 099

Brasília, 11 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região


São Paulo - SP

Assunto: Decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1141156. Suspensão Nacional.

Senhora Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin, em decisão proferida em 6/3/2019, determinou a suspensão nacional de processos que envolvam discussão sobre expurgos inflacionários dos planos econômicos em depósitos, conforme a decisão anexa.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.141.156 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
RECTE.(S) : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADV.(A/S) : **JORGE ELIAS NEHME**
ADV.(A/S) : **FERNANDO ALVES DE PINHO**
ADV.(A/S) : **RUBENS MASSAMI KURITA**
RECTE.(S) : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADV.(A/S) : **JOSE PAULO SEPULVEDA PERTENCE**
ADV.(A/S) : **WAGNER ROSSI RODRIGUES**
ADV.(A/S) : **GABRIEL RAMALHO LACOMBE**
RECTE.(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
RECTE.(S) : **FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS**
ADV.(A/S) : **LUIZ CARLOS STURZENEGGER**
ADV.(A/S) : **FABIO LIMA QUINTAS**
RECDO.(A/S) : **ITACAN REFRIGERANTES LTDA**
ADV.(A/S) : **LOURDES HELENA PINHEIRO MOREIRA DE CARVALHO**
RECDO.(A/S) : **ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **LEONARDO FERNANDES RANNA**
INTDO.(A/S) : **TRUDES REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA - ME**
ADV.(A/S) : **MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA**
ADV.(A/S) : **ROBERTO VIEGAS CALVO**
INTDO.(A/S) : **BANCO CENTRAL DO BRASIL**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

DESPACHO: Trata-se de pedido de suspensão nacional de processos, nos termos do que admite o artigo 1.035, §5º, do Código de Processo Civil, os quais envolvam discussão sobre expurgos inflacionários dos planos econômicos em depósitos judiciais.

Reconhecida a repercussão geral, impende a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional.

RE 1141156 / RJ

À Secretaria para as providências cabíveis, sobretudo a cientificação dos órgãos do sistema judicial pátrio.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2019.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente